



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o prazo de deliberação sobre denúncia por crime de responsabilidade.



SF/22118.70384-40

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 380.**

I – recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 377, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido no Período do Expediente da sessão seguinte, observado o art. 380-A;

.....” (NR)

“**Art. 380-A.** Nas hipóteses do art. 377, II, a Mesa deve decidir sobre o recebimento da denúncia no prazo de quinze dias úteis, contados da sua apresentação.

§ 1º Decorrido o prazo do *caput*, o silêncio da Mesa importa negativa de seguimento.

§ 2º Se a Mesa decidir pelo não recebimento da denúncia, ou decorrido o prazo previsto no § 1º, caberá recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve decidir o recurso citado no § 2º no prazo de duas reuniões, sob pena de sobrestamento da pauta.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em intolerável omissão, nada dispõe sobre o prazo para que a Mesa decida sobre a denúncia por crime de responsabilidade, nos casos em que o Senado Federal exerce sua função de julgamento independentemente de autorização da Câmara dos Deputados. Em outras palavras: não se prevê um prazo para que a Mesa aprecie as denúncias por crime de responsabilidade contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, entre outras autoridades.

Para resolver essa lacuna, estamos apresentando este Projeto de Resolução, a fim de alterar o RISF e nele inserir: a) prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Mesa decida sobre os pedidos recebidos, sob pena de se considerar negativa a decisão; b) possibilidade de recurso à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), quando houver negativa expressa ou tácita da Mesa quanto ao prosseguimento da denúncia.

Esse regramento, ao mesmo tempo em que respeita rigorosamente as atribuições constitucionais desta Casa, alcança um equilíbrio maior de distribuição de poderes dentro do processo de crime de responsabilidade, evitando-se que o seu prosseguimento ou não dependa exclusivamente de poucos Senadores, ou até mesmo de apenas um.

Perceba-se, portanto, que o regramento que propomos é bastante equilibrado, uma vez que não prevê automático deferimento de pedidos de *impeachment*, mas estabelece um prazo razoável para a decisão, possibilitando a interposição de recurso à CCJ no caso de decisão denegatória (expressa ou tácita) a fim de que decida a respeito do tema.

Dessa forma, para suprir essa lacuna do RISF e tornar mais adequada a tramitação de denúncias por crime de responsabilidade de competência desta Casa, apresentamos este Projeto de Resolução do Senado, para o qual pedimos o apoio dos nobres Pares.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/22118.70384-40